CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JÁBORÁ E A EMPRESA PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.9*9.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 1*.5*7.24*/0001-0*, situada na Rod Fag 050, SN, KM 1.5 Casa 03, Interior no município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, representada pela Sra. **LUIZA SANTOS LIMA,** inscrito no CPF sob nº 1**.2**.0**-7*, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 227/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES (EXCETO FINANCIAMENTOS) JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) PARA ATENDIMENTO CONTÍNUO, REMOTO E PRESENCIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços, quantidades, valores e especificações do objeto, estão definidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO OPERACIONAL NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS) PARA ATUAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO A GESTÃO, ELABORAÇÃO DE OFÍCIOS, ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES (EXCETO FINANCIAMENTOS) FIRMADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL. COMPREENDE, AINDA, A ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS NOS SISTEMAS OFICIAIS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, ALÉM DO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, POR MEIO DE TELEFONE, CORREIO ELETRÔNICO E DEMAIS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, INCLUINDO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTO PRESENCIAL SEMPRE QUE SOLICITADO – A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, O DESLOCAMENTO PRESENCIAL DO CONTRATADO PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO IN LOCO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MESES	12	4.000,00	48.000,00
				VALOR TOTAL R$	**48.000,00**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, compreendendo, sem limitação, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, transporte, seguro, deslocamentos, diárias, alimentação, bem como todos os custos relacionados à infraestrutura necessária à prestação dos serviços, tais como fornecimento e manutenção de equipamentos, softwares, licenças, sistemas, suporte técnico, comunicação e conectividade (incluindo internet, dados móveis, links dedicados e quaisquer meios necessários), energia elétrica e demais insumos indispensáveis à plena execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de consultoria, assessoria e apoio operacional na gestão de recursos públicos, compreendendo, obrigatoriamente, a gestão, elaboração, cadastramento, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres (exceto financiamento) junto aos governos federal, estadual e demais órgãos concedentes.

4.2 No âmbito da gestão de recursos, compete à CONTRATADA:

4.2.1 Elaborar propostas e planos de trabalho visando à obtenção de recursos provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Transferências Voluntárias, Programas Especiais, bem como apoio administrativo nos Recursos de Emergência;

4.2.2 Formular, cadastrar e digitalizar propostas nos sistemas oficiais do Estado e da União, especialmente na Plataforma Transferegov (Plataforma +Brasil) e Sistema SGP-e, bem como elaborar Planos de Trabalho, conforme normas, portarias e diretrizes específicas de cada Ministério e Secretaria;

4.2.3 Elaborar e preencher propostas nos sistemas específicos, tais como Tranferegov, sistemas do Fundo Nacional de Saúde (INVESTSUS - Sistema de Investimentos Federais do SUS), Sistema de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), Portal de serviços do Estado, SIGEF, SGP-e e Portal de Emendas da ALESC;

4.2.4 Realizar o monitoramento contínuo das propostas cadastradas, promovendo as adequações necessárias até sua aprovação, bem como acompanhar a formalização de convênios e contratos de repasse.

4.2.5 Elaborar e expedir ofícios, comunicações formais e demais documentos técnicos necessários, inclusive em caráter de urgência, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

4.2.6 Encaminhar propostas aos órgãos do Governo Federal, Estadual e demais instituições pertinentes;

4.2.7 Acompanhar e orientar a elaboração documentos administrativos de projetos técnicos, projetos sociais, projetos de engenharia, arquitetura, PPCI e demais documentos exigidos, desde que estes não exijam conhecimento técnico específico das diferentes áreas;
4.2.8 Inserir informações, responder diligências, adequar propostas conforme pareceres técnicos e acompanhar todas as etapas até a aprovação;
4.2.9 Realizar a prestação de contas por meio dos sistemas oficiais, especialmente Transferegov e demais plataformas exigidas.
4.2.10 Atuar com máxima diligência, prioridade e cooperação em demandas urgentes ou supervenientes, inclusive aquelas relacionadas ao fechamento de prazos de programas, comprometendo-se a envidar todos os esforços técnicos e operacionais necessários para evitar prejuízos à CONTRATANTE, devendo, nesses casos, a CONTRATANTE encaminhar as informações necessárias com antecedência mínima de 12 (doze) horas, não podendo a alegação de extemporaneidade ou curta antecedência servir como justificativa para a não execução ou atraso injustificado dos serviços.

4.3 Compete ainda à CONTRATADA o acompanhamento e a gestão técnica dos convênios e contratos firmados, incluindo:
4.3.1 Inserção de dados, alimentação de sistemas e controle documental de todas as etapas de execução;
4.3.3 Acompanhamento junto aos órgãos concedentes e mandatários;
4.3.4 Controle de prazos, vigências, aditivos, execuções e encerramentos, exceto os firmados entre a CONTRATANTE e terceiros;
4.3.5 Apoio técnico na regularização de pendências e atendimento a diligências referentes a gestão de recursos oriundos do governo federal e estadual por meio de sistemas.

4.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, mediante atendimento remoto e presencial, sempre que solicitado, garantindo suporte técnico integral à Administração Municipal.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento periódico e sistemático de todas as propostas, convênios, contratos de repasse, responsabilizando-se por verificar, solicitar e providenciar, em tempo hábil, toda a documentação necessária, inclusive a documentação final, a fim de evitar pendências, inconsistências ou a perda de prazos que possam comprometer a aprovação, execução ou prestação de contas.

4.6 Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, por telefone, e-mail, videoconferência e demais meios digitais, podendo ser utilizados aplicativos de comunicação, sem prejuízo do atendimento presencial quando requisitado.

4.7 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:

4.7.1 O acompanhamento rigoroso de prazos e obrigações;
4.7.2 A adoção de todas as providências necessárias para evitar pendências, inadimplências ou irregularidades;
4.7.3 A correta alimentação, atualização e veracidade das informações inseridas nos sistemas oficiais;
4.7.4 A prevenção de bloqueios ou restrições junto aos sistemas de gestão de recursos estaduais e federais.

4.8 A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente a situação do Município junto ao DART, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar bloqueios, restrições ou impedimentos.

4.9 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais detalhados, contendo, no mínimo:
4.9.1 atividades realizadas;
4.9.2 situação atualizada dos convênios e contratos;
4.9.3 pendências identificadas;
4.9.4 prazos críticos e riscos;
4.9.5 providências adotadas;
4.9.6 recomendações técnicas.

4.10 Os serviços serão executados sob total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Jaborá/SC.

4.11 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade integral da CONTRATADA por falhas, omissões, erros técnicos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.1 A CONTRATADA será **integralmente responsável** pela elaboração, organização, conferência e envio das prestações de contas relativas aos convênios e contratos de repasse sob sua gestão.

5.2 Após o ENVIO COMPLETO de toda a documentação necessária pelo Município, a comunicação poderá ocorrer por meio de grupo de WhatsApp para fins de alinhamento e acompanhamento, contudo, o envio oficial dos documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio do e-mail prorecursos@gmail.com ou link do Google Drive, devendo também conter as informações referentes ao processo no assunto. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para:

5.2.1 finalizar a análise documental;
5.2.2 realizar os ajustes necessários;
5.2.3 efetuar o protocolo da prestação de contas junto ao órgão competente;
5.2.4 encaminhar ao município os recibos da prestação realizada.

5.3 Mesmo nos casos em que os prazos legais dos órgãos concedentes sejam superiores, a CONTRATADA deverá cumprir o prazo interno estabelecido neste contrato, visando garantir segurança administrativa e evitar atrasos.

5.4 O descumprimento do prazo previsto no item anterior, sem justificativa formal aceita pela Administração, caracterizará **falha grave na execução contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas.

5.5 A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer prejuízos causados ao Município decorrentes de:
5.5.1 atraso na prestação de contas;
5.5.2 envio incorreto de informações;
5.5.3 perda de prazos;
5.5.4 omissões ou erros técnicos.

5.6 Caso ocorra bloqueio, restrição ou irregularidade no **DART,** decorrente de falha da CONTRATADA, esta deverá:
5.6.1 promover a regularização imediata, às suas expensas;
5.6.2 prestar suporte técnico integral até a normalização;
5.6.3 sujeitar-se à aplicação de sanções administrativas e eventual responsabilização por danos.

5.7 A responsabilidade da CONTRATADA é **objetiva quanto à gestão dos prazos e rotinas técnicas**, não sendo afastada pela atuação da fiscalização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as necessidades da Administração e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam corrigidos, ajustados ou refeitos, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão e/ou servidor especialmente designado, podendo solicitar relatórios, esclarecimentos e a adoção de medidas corretivas;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA a conclusão das obras e/ou etapas vinculadas ao objeto contratual, em tempo hábil, para fins de adoção das providências necessárias à prestação de contas;

6.1.6.1 Acompanhar e analisar periodicamente a planilha de controle disponibilizada em drive, a qual deverá ser obrigatoriamente alimentada e mantida atualizada pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o registro correto das datas, prazos e informações relativas a todos os processos, sejam eles estaduais ou federais, demonstrando andamento e eventuais pendências dos convênios e contratos de repasse. Com base nessas informações, a Administração Municipal realizará as comunicações formais necessárias, inclusive quanto à prorrogação de prazo para conclusão do objeto, observando a antecedência mínima de 65 (sessenta e cinco) dias para convênios federais e 35 (trinta e cinco) dias para estaduais, conforme prazos estabelecidos pelo concedente.

6.1.7 Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, informações e elementos necessários à correta execução dos serviços e à adequada instrução dos processos de prestação de contas.

6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as exigências constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da execução contratual, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento, erro ou omissão para eximir-se de suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato;

6.2.2 Executar os serviços em perfeitas condições, com observância rigorosa das especificações, prazos, locais, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal de Serviços;

6.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, defeitos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;

6.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, desde que comprovadas as ações ou

omissões da CONTRATADA, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, criminalmente;

6.2.5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos as quais tem acesso desde que a CONTRATANTE não tenha sido notificada automaticamente pelos sistemas as quais está vinculada, apresentando justificativa formal e medidas corretivas;

6.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

6.2.8 Indicar preposto formalmente designado, com poderes para representar a CONTRATADA e tomar decisões operacionais durante a execução do contrato;

6.2.9 Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como atender às normas de acessibilidade vigentes, desde que possua quadro de funcionários que se enquadre nas exigências legais aplicáveis;

6.2.10 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução dos serviços, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato, aplicação de sanções e demais penalidades cabíveis;

6.2.11 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail financas@jabora.sc.gov.br, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento dessas obrigações pela CONTRATADA;

6.2.12 Os tributos incidentes poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão competente, conforme legislação aplicável, não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações fiscais, nem de ressarcir eventuais prejuízos decorrentes de omissão;

6.2.13 Todos os tributos, encargos, seguros, contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços estão incluídas no preço contratado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula segunda deste termo.

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização da execução do serviço.

7.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

7.10 A Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

7.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

7.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

7.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.00000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

9.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

9.2 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 **Das multas:**

12.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.1.1.3 O atraso injustificado na execução dos itens, sem prejuízo do disposto no **item 12 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 12.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.1.1.4***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

12.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

12.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

12.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 **A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

12.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sr. Heverton Hercílio Mattos, designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes de suas ações ou omissões diretas na execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

17.1. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.1.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.1.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.1.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.1.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.1.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda,

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.2.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá SC, 11 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.05.11 14:49:25 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE JABORÁ
CONTRATANTE

LUIZA SANTOS LIMA
PRORECURSOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

HEVERTON HERCÍLIO MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*